

LEI Nº 2.332, de 26 DE SETEMBRO DE 1988.

Proíbe O Corte De Arvores No Município De Criciúma, E Dá Outras Providências.

Origem: Poder Legislativo  
Procedência: PL 21/87  
Autor: Ver. José Argente

Art. 1º. Fica PROIBIDO O CORTE DE ÁRVORES no Município de Criciúma.

Parágrafo Único. A Prefeitura Municipal de Criciúma, através da Secretaria de Meio Ambiente, poderá liberar, quando necessário, o corte específico de árvore, ficando autorizada a exigir do proprietário, o plantio multiplicado no mínimo por 02 (dois) e no máximo por 20 (vinte) cada árvore cortada, sendo que a espécie a ser plantada será determinada pela Secretaria de Meio Ambiente.

(Alterado pela Lei 3.153/95).

Art. 2º. Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado, no prazo de 30 (trinta) dias, a regulamentar a presente Lei.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Marcos Rovaris, 26 de setembro de 1988.

JOSÉ AUGUSTO HÜLSE

Prefeito Municipal

VALDIR LINEMBURGUER  
Secretário de Administração